



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei Nº 004

Em 03 de Fevereiro de 1997

**ESTABELECE NORMAS PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR  
TEMPO DETERMINADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37º Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto no Art. 37º Inciso IX, da Constituição Federal, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I. - Atender a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e Atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

II. - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência dos convênios, acordos ou ajustes;

III.- Em estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no Art. 433 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dependendo da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior de doze (12) meses, vedada a sua renovação.

**Art 3º** - No prazo de quinze (15) dias após a vigência desta Lei, o Chefe Executivo Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no Inciso I do Art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no Inciso II do Art. 1o.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função indentica ou assemelhada no Município de Campina Grande.

**Art. 5º** - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após término do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edvan Pereira Leite', written over a horizontal line.

**Edvan Pereira Leite**  
Prefeito